



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

**“Dispõe sobre a criação do Museu de Paleontologia do Município de Uchoa e dá outras providências.”**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o “MUSEU DE PALEONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE UCHOA” vinculado à Diretoria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** – Todos os fósseis que compõem o acervo doado ao Município por Pedro Candolo e outros que vierem a ser agregados por trocas ou doações, ficam declarados como Patrimônio Científico Cultural e Histórico do Município de Uchoa.

**Art. 3º** – O MUSEU DE PALEONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE UCHOA tem como finalidade pesquisar, coletar, estudar, conservar, abrigar e preservar o Patrimônio Paleontológico do Município de Uchoa e da região, e ainda abrigar peças recebidas por troca ou doações de entidades similares, ou de pesquisadores da área, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

**Parágrafo 1º** – Fica o referido Museu denominado **MUSEU DE PALEONTOLOGIA PEDRO CANDOLO**.

**Parágrafo 2º** – O Museu de Paleontologia Pedro Candolo funcionará no prédio do antigo Armazém da Estação Ferroviária, hoje Estação Cultura.

**Parágrafo 3º** – O Museu deverá dispor de um espaço apropriado para manter sua Reserva Técnica Exposições Permanentes e Temporárias. Observará para isso normas Nacionais e Internacionais (IBRAM e ICOM).

**Art. 4º** – O Museu deverá manter uma Biblioteca Especializada sobre a área de Geologia e Paleontologia e um Arquivo objetivando atualizar dados de todos os fósseis encontrados no território deste Município e região.

**Parágrafo Único** – O acesso do público ao museu e a todos os serviços disponibilizados deverá ser sempre gratuito e facilitado aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º** – O Museu de Paleontologia deverá buscar assessoria de um Museólogo para elaboração de seus Planos, Programas e Projetos Museológicos e também de

**Fone: (17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



um Paleontólogo para identificação, catalogação e elaboração do inventário (Livro Tombo) dos fósseis que integrarão a coleção do Museu.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Museu de Paleontologia Pedro Candolo a firmar convênios e parcerias com Universidades, Museus, Órgãos Profissionais e Entidades com o intuito de:

- fortalecer a aquisição de conhecimento;
- a profissionalização;
- a troca de informações;
- a cooperação acadêmica;
- o intercâmbio técnico, científico e cultural;
- a busca de atividades de pesquisa e o ensino e
- o desenvolvimento de Projetos aos quais este Museu está voltado.

**Art. 6º** – A Administração do Museu de Paleontologia Pedro Candolo será exercida preferencialmente por um profissional do quadro da Diretoria da Educação e Cultura do Município de Uchoa.

**Art. 7º** – O Administrador do Museu deverá:

- Zelar pela segurança, conservação e divulgação de seu Patrimônio;
- Atuar observando as orientações de um Museólogo e de um Paleontólogo;
- Confeccionar e manter atualizado o livro tombo e
- Elaborar e manter atualizadas as fichas técnicas das peças catalogadas.

**Art. 8º** – Toda e qualquer exploração de matéria fóssil existente dentro dos limites do Município de Uchoa deverá ter a aprovação da Administração do Museu, autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, órgão vinculado ao Ministério de Minas e Energia, conforme prevê a Lei Federal nº 8.176 de 08 de fevereiro de 1991.

**Art. 9º** – O funcionamento e a administração do Museu serão definidos em regimento próprio, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 10º** – Através de Decreto específico, poderão ser tomadas outras decisões pertinentes, visando dar ao Museu de Paleontologia do Município de Uchoa a funcionalidade necessária.

**Art. 11º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** – A partir da promulgação desta Lei a Administração Municipal deverá incentivar a criação de uma Associação dos Amigos do Museu de Paleontologia Pedro



Candolo, entidade de natureza científica e cultural, sem fins lucrativos, que deverá colaborar para o bom funcionamento do museu.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** – A partir da promulgação desta Lei, caberá à Diretoria Municipal de Educação e Cultura adotar os procedimentos necessários à implantação do museu.

**Art. 14º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Outubro de 2016.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças